



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

I

Missão

O Conselho Geral da Escola Superior Artística de Guimarães, doravante designada por ESAG, é o órgão a que cabe assegurar o regular funcionamento da instituição e dos seus órgãos e estruturas.

II

Composição

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente do Conselho Científico;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Os Directores de Departamento;
 - d) Três representantes dos docentes;
 - e) Três representantes dos discentes;
 - f) Um representante dos funcionários.
2. Tem igualmente assento neste órgão, sem direito a voto, o Director da ESAG.

III

Competências

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Assegurar o regular funcionamento da ESAG e dos seus órgãos e estruturas.
 - b) Eleger o Director da ESAG, nos termos do Regulamento Eleitoral.
 - c) Propor ou dar parecer sobre a destituição do Director ou do Director Adjunto da ESAG.
 - d) Aprovar a proposta de plano de actividades anual e orçamento da ESAG.
 - e) Aprovar o relatório de actividades anual da ESAG.
 - f) Dar parecer sobre os actos da Direcção da ESAG, com salvaguarda do exercício objectivo da competência própria desta.
 - g) Dar parecer sobre problemas relevantes para o ensino ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico, com salvaguarda das competências próprias dos restantes órgãos da ESAG.
 - h) Eleger o Conselho Disciplinar de entre os seus membros.
 - i) Aprovar o Regulamento de Processo Disciplinar proposto pelo Conselho Disciplinar.

- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral dos órgãos da ESAG, sob proposta da Direcção da ESAG.
- k) Dar parecer sobre a criação e extinção de cursos e de departamentos.
- l) Pronunciar-se sobre a proposta de plano estratégico de médio prazo para a ESAG.
- m) Nomear o Provedor do Estudante de entre os docentes da ESAG.

IV

Funcionamento

1. A mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo obrigatoriamente os Presidente e Vice-Presidente docentes.
2. O Presidente tem por funções estabelecer ligação com o Director da ESAG, convocar e dirigir as reuniões, assinar as actas, elaborar as convocatórias e comunicar à entidade instituidora a eleição do Director e representar institucionalmente o Conselho.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.
4. O Secretário tem por função assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções e, nas reuniões plenárias, redigir e assinar as respectivas actas.
5. O Conselho Geral tem reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias.
6. As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, da respectiva mesa, por solicitação do Director da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a proposta de destituição do Director da ESAG, que deverá ser fundamentada e necessitará da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.
8. As deliberações respeitantes a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.
9. Compete ao presidente exercer o voto de qualidade em caso de empate, excepto tratando-se de votação por escrutínio secreto
10. Os estudantes pertencentes ao Conselho Geral beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes.
11. No caso de o Conselho não ter reunido à hora marcada por falta de quórum, deve reunir em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de um terço dos membros efectivos. Não se verificando esta condição, pode ser feita nova convocatória do Conselho no prazo mínimo de 48 h.
12. Os membros do Conselho Geral podem delegar o seu voto por escrito noutro membro do Conselho, desde que não o façam em duas reuniões consecutivas. As delegações de voto não podem ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho.
13. As reuniões ordinárias são convocadas com duas semanas de antecedência. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, permitindo que os membros do Conselho se preparem atempadamente e, em querendo, possam apresentar à Mesa propostas por escrito, desde que dêem entrada cinco dias antes da realização do plenário.
14. As reuniões extraordinárias só se convocam em caso de expressa necessidade e com antecedência nunca inferior a três dias úteis.
15. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por escrito, entregues à mão ou enviadas por correio electrónico.
16. Por proposta do plenário, a Mesa pode convidar a participar no Conselho outras individualidades, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos precisos, as quais devem permanecer somente enquanto for debatido o assunto justificativo da sua presença.

17. O Conselho Geral poderá constituir, entre os seus membros, comissões eventuais destinadas à preparação de deliberações sobre determinados assuntos específicos.

18. O Conselho Geral poderá solicitar aos demais órgãos de gestão da ESAG os elementos e as informações consideradas necessárias para um adequado cumprimento das suas competências.

19. Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Geral.

V

Eleição e Mandato

1. Os membros do Conselho Geral são eleitos directamente pelo respectivo corpo, por escrutínio secreto e pelo método de Hondt, nos termos do disposto no artigo 24.º dos estatutos.

2. A Mesa será eleita na primeira reunião convocada pelo Presidente cessante, num prazo não superior a oito dias após o acto eleitoral que constituiu o Conselho.

3. O mandato dos membros do Conselho Geral é pelo prazo de dois anos, com excepção dos representantes dos alunos que são eleitos anualmente, e só termina com a tomada de posse dos membros do novo Conselho.

4. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

5. Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros do Conselho Geral, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

6. Os membros do Conselho Geral poderão suspender ou renunciar ao mandato através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa, justificando devidamente as razões do seu impedimento.

7. Qualquer vaga criada por perda, suspensão ou renúncia de mandato será preenchida até ao final do mandato pelo elemento que fique imediatamente a seguir na respectiva lista.

8. Para efeitos da perda de mandato, cada caso será apreciado pela Mesa e proposto ao plenário para aprovação. A perda de mandato será comunicada por escrito, pela Mesa, aos membros afectados por tal situação. Da acta de cada reunião plenária constará a indicação dos membros cuja falta tenha sido considerada justificada.

9. A regulamentação do processo eleitoral será fixada em Regulamento Eleitoral proposto pela Direcção da ESAG e aprovado pelo Conselho Geral.

VI

Disposições Finais

Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Geral.

Aprovado em reunião plenária da Assembleia de Representantes de 26 de Junho de 2008.

Alterado em reunião plenária do Conselho Geral de 14 de Maio de 2009.

Alterado em reunião plenária do Conselho Geral de 23 de Fevereiro de 2015.